PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 842/13

Considerando que o art. 23, II da Constituição Federal afirma que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Considerando que o piso tátil é imprescindível para que o deficiente visual possa se deslocar com segurança pelas ruas de Salvador.

Considerando que poucos locais em Salvador possuem piso tátil instalado.

Considerando que o deficiente visual poderá se deslocar sozinho pelas ruas da cidade, podendo frequentar as praças públicas, teatros, cinemas, sem a ajuda de terceiros.

Considerando que em locais amplos onde não tem ponto de referência que seja detectado com a bengala, o piso tátil direcional serve como guia direcional.

Considerando que o piso tátil indica ao deficiente visual a existência de obstáculos, cruzamentos, semáforo, etc, evitando acidentes e melhorando sua localização.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Executivo Municipal, na figura do Excelentíssimo Prefeito do Município do Salvador, Antônio Carlos Magalhães Neto, mediante realização de prévio estudo técnico e discussão junto à SEMUT – Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, apresente junto à Câmara De Vereadores de Salvador um Projeto de Lei para que seja implantado piso tátil nas principais ruas, avenidas e praças da cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.
GERALDO JÚNIOR